



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 369

SÍNTESE: Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, para o Exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1991, será discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), e a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	Cr\$ 750.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 300.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 50.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 134.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 1.700.000,00
TOTAL	Cr\$ 136.800.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito.....	Cr\$
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 3.190.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 10.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 3.200.000,00
TOTAL	Cr\$ 140.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, que terá o seguinte desdobramento:

2. DESPESA POR ORÇÃO	
2.1 ORÇÃO LEGISLATIVO	
Câmara Municipal.....	Cr\$ 4.000.000,00
ORÇÃO EXECUTIVO	Cr\$ 4.000.000,00
Governo Municipal.....	Cr\$ 7.000.000,00
Órgãos de Assessoramento.....	Cr\$ 20.400.000,00
Divisão de Administração.....	Cr\$ 12.400.000,00
Divisão de Finanças.....	Cr\$ 35.600.000,00
Divisão de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Divisão de Saúde e Bem Estar Social..... Cr\$ 18.000.000,00
Divisão de Educação e Cultura..... Cr\$ 35.200.000,00
TOTAL DA DESPESA Cr\$ 140.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipações da Receita, de acordo com Art. 67, da Emenda Constitucional n. 01 de 17 de outubro de 1959.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidades:

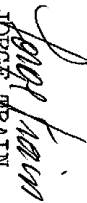
1. - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingência.

2. - Para atender quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Despesa Orçamentária servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 23 de outubro de 1990.

ANTONIO OVANDE BERNARDIN
Secretário


JORGE FRAIN
Prefeito Municipal